



Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0820677-73.2024.8.19.0001

Recorrentes: Estado do Rio de Janeiro e outro

Recorrida: Ely Magid Bazhuni Maia

DESPACHO

Id. 200 – Considerando que o signatário da petição retro consta na grade de autuação, nada a prover.

As atribuições desta Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20, da Lei Estadual n.º 6.956/2015 - deferir ou indeferir o seguimento de recursos especiais e extraordinários, resolvendo os incidentes que se suscitarem.

Considerando que os recursos estão sobrestados (id. 182), ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

